

A INQUISIÇÃO NOS AÇORES

SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA

(III)

por
ISAÍAS DA ROSA PEREIRA

Continuamos com o mesmo título, juntando alguns *subsídios* para a história de tão controverso tribunal e a sua incidência nas nossas ilhas açorianas. Não sabemos se os leitores se enfadarão (se é que alguns leitores se atrevem a ler estas notas). Honestamente, no estado actual dos nossos conhecimentos, pouco mais se pode fazer do que o levantamento de fontes. Sem o conhecimento delas não se pode fazer história. Tentar uma síntese seria, pelo menos, imprudência indesculpável.

Os casos que vamos contar são «feias cousas», como diria o nosso Fernão Lopes. Que nos perdoe o leitor, mas assim vem narrado nos documentos e a vida é feita de coisas boas e de coisas más; os homens de ontem como os de hoje são de barro quebradiço como Adão e Eva.

1. Começemos pela história triste de uma pobre mulher da Ilha Terceira, Maria Machada, cristã velha, filha de Belchior Machado e de Cristina Marques, neta materna de Francisco Marques e de Isabel Gonçalves, todos cristãos velhos,

naturais da referida Ilha, onde moravam. Como veio ter a Lisboa esta mulher, não nos diz o processo que a Inquisição organizou contra ela (*Inquisição de Lisboa - Processo n.º 11.860*). Maria Machada vivia na Rua dos Canos, era «mulher pública» e cometia o pecado de sodomia.

A Inquisição não fora instituída para conhecer destes problemas de ordem moral que caíam sob a alçada do direito e tribunais comuns, mas os bispos acharam mais cómodo entregar tudo à Inquisição, tribunal bem organizado e com meios humanos mais aptos do que aqueles que dispunham as dioceses.

De resto, a Inquisição serviu para muitas outras coisas, que o Papa nunca sonharia ao conceder as bulas de 1536 e 1547. D. João III, em 1552, já lhe cometera o encargo de julgar os processos de contrabando de mercadorias e armas com o norte de África, e assim se foi ampliando a sua jurisdição.

Maria Machada foi presa em 12 de Novembro de 1620, determinando o mandado de prisão que levasse consigo «cama e mais fato para seu uso necessário».

A ré ouviu ler a sentença seguinte no Auto-da-fé que se celebrou no Rossio no dia 28 de Novembro de 1621:

«Acordam os inquisidores, Ordinário e deputados da Santa Inquisição, etc. que vistos estes autos, culpas e confissões de Maria Machada, cristã velha, natural da Ilha Terceira, moradora nesta cidade ao tempo de sua prisão, mulher que nunca casou, ré presa que presente está, por que se mostra que sendo cristã baptizada e como tal obrigada a viver limpa e honestamente e a dar de sua vida e costumes bom exemplo, ela o fez pelo contrário e de certo tempo a esta parte, esquecida de sua obrigação, com muito atrevimento e pouco temor de Deus, consentia que algumas pessoas do sexo masculino cometessem com ela o horrendo e abominável pecado de sodomia *contra natura*, consumando-a por algumas vezes; o que visto, e a enormidade do crime por respeito do qual a ira de Deus veio sobre as cidades de Sodoma e Gomorra, e visto outrossim os breves apostólicos de Sua Santidade e provisão del-rei D. Henrique, de boa memória, sendo Cardeal legado *a latere*, Inquisidor Geral destes reinos de Portugal, e com o mais que dos autos resulta, mandam que a ré, Maria Machada, em pena e peni-

tência de suas culpas vá ao Auto-da-fé na forma costumada com uma vela acesa na mão e nele oiça sua sentença, e a condenam em dez anos de degredo para a Ilha do Príncipe e em confiscação de todos seus bens aplicados para o fisco e câmara real, e nas mais penas em direito comum e leis do Reino contra os semelhantes estabelecidas. E da maior condenação a relevam havendo respeito à fragilidade do sexo e às mostras de arrependimento com que confessou suas culpas, e outras considerações que no caso se tiveram. E mandam que seja açoitada pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis efusionem*.

Manuel Pereira — Pedro da Silva — Dom Diogo Lobo
— Mateus Peixoto Barreto — Dom João Pereira —
Pedro Cardoso».

A pena de açoites era normal nestes casos, mas o Inquisidor Geral perdoou-lha, em 3 de Agosto de 1622, porque Maria Machada, apesar de ter cerca de 36 anos de idade, estava muito doente e cega; corria perigo a sua vida se fosse açoitada. Também lhe foi comutado o degredo, em 23 de Fevereiro de 1623. Em vez de ir para a Ilha do Príncipe poderia cumprir essa pena no Brasil.

Ignora-se o destino de Maria Machada, pois nada mais nos diz o processo. Dado o seu estado de saúde, é provável que tenha terminado os seus dias em Lisboa.

2. Os processos a que vamos agora referir-nos estão relacionados com o célebre caso do Conde de Vila Franca. Daremos apenas um resumo de cada um porque um dia terá de ser retomado o estudo de Braamcamp Freire¹. Na verdade, relemo-lo e verificámos que urge tirar esse processo do pó do Arquivo, lê-lo e comentá-lo com menos romantismo.

Todas as pessoas que vamos referir são acusadas de actos de sodomia com o Conde.

¹ Anselmo Braamcamp Freire, *O Conde de Vila Franca e a Inquisição*, Lisboa, 1899, Imprensa Nacional.

Duarte Borges da Câmara, era juiz da Alfândega de Ponta Delgada e foi preso a 5 de Julho de 1652 (*Inquirição de Lisboa — Processo n.º 11.105*). A sentença foi lida na Sala da Inquirição (não foi, portanto a Auto público) a 20 de Dezembro de 1652, sendo o réu condenado a cinco anos de degredo para o Brasil. Esta pena foi comutada em degredo para Castro Marim e o réu obteve perdão de tudo em 26 de Março de 1654.

A única peça interessante do processo é o inventário de bens que é o seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de mil seiscientos cinquenta e dois anos, em Lisboa, nos Estaus, estando aí em audiência da manhã, os senhores inquisidores mandaram vir perante si a Duarte Borges, réu preso contéudo nestes autos, e sendo presente lhe foi mandado tomar juramento dos santos Evangelhos em que pôs sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que prometeu cumprir.

Perguntado que bens tem de raiz, móveis, acções passivas e activas.

Disse que ele declarante tem uma quinta no lugar de Rosto de Cão que dista uma légua, pouco mais ou menos, da cidade de Ponta Delgada, que consta de casas, pomares e terras de pão, e tudo é vinculado.

Que nas terras que chamam de São Gonçalo, no limite da Calheta, tem ele declarante dezasseis moios de trigo de renda, que também são vinculados a morgado.

E que nestas terras que caem no limite que chamam de Santa Ana, junto à dita cidade de Ponta Delgada, tem ele réu propriedades que rendem doze moios de trigo, que também são de morgado.

E que na Vila da Ribeira Grande tem ele declarante umas terras que lhe foram dadas em dote, as quais rendem cinco moios e tantos alqueires de trigo.

E que no limite da Fajã, junto à dita cidade, tem outras terras, que também lhe foram dotadas, das quais lhe paga de renda em cada um ano Jorge Anes, lavrador, cinco moios e tantos alqueires.

E que na Vila de Água de Pau, tinha outras terras que também lhe foram dotadas, das quais lhe pagavam em cada um ano seis moios e tantos alqueires de trigo.

E que tinha umas casas nobres na cidade de Ponta Delgada, onde vivia, sitas junto ao Colégio dos Padres da Companhia, que são foreiras em mil novecentos reis e duas galinhas a Manuel de Brum de Frias, cunhado dele declarante.

E por ora se não lembrava de mais bens de raiz.

MÓVEIS

E que quanto aos móveis não podia declarar por menor, porque se não lembrava deles, e que ao tempo da prisão dele declarante se fez inventário de todos por ordem da justiça.

E que tinha um escravo por nome António, mulato, que lhe foi dotado, e é solteiro.

Item mais outro escravo por nome Manuel, o qual servia a ele declarante, porque era de Dona Maria da Câmara, mãe dele declarante.

Item Apolónia e Rufina, escravas, que também lhe foram dotadas.

E Maria, filha da dita Rufina, que será de quatro ou cinco anos.

E um filho, de cujo nome se não lembra.

Item que tinha um cavalo e uma mula.

E que por ora não é lembrado de mais.

E que lhe não deviam coisa alguma, e que ele declarante devia somente a uns mercadores uma partida de cal que importaria em cinquenta mil reis, os quais se chamam Domingos Vaz de Brito e Pedro Gadi.

E al não disse e assinou aqui. José Cardoso que o escrevi.

Pedro de Castello
Belchior Dias Preto
Duarte Borges da Câmara ²

Como se vê, o réu era pessoa abastada. Além de uma «casa nobre junto do Colégio dos jesuítas», possuía quintas e terras em Rosto de Cão (hoje S. Roque), no lugar de S. Gonçalo, limite da Calheta, em Santa Ana, nos arredores de Ponta Delgada, na Vila da Ribeira Grande, no limite da Fajã, junto à cidade, e na Vila de Água de Pau.

Entre os móveis indicou duas ou três cadeias de ouro, alguma prata lavrada, uma armação de pano de rás «e outras coisas de uso ordinário de um homem honrado». Tinha ainda dois escravos, e duas escravas, uma das quais tinha dois filhos. Possuía um cavalo e uma mula. Quanto a dívidas, devia somente «uma partida de cal que importaria em cinquenta mil reis».

Trata-se de homem filho, de boas famílias, mas que não saiu muito «honrado» desta aventura.

² ANTT — Inquirição de Lisboa — Processo n.º 11.105, fls. 81r-82v.

Resta, no entanto, saber se tudo seria verdade. Mas há certos problemas a que a História não pode dar resposta.

João Serrão de Novais (*Inquisição de Lisboa — Processo n.º 981*), cristão velho, natural da cidade de Ponta Delgada, onde morava, era inquiridor, teria 37 para 38 anos quando foi preso. No processo encontra-se uma certidão de baptismo extraída dos livros de Santa Clara de Ponta Delgada.

Alexandre de Cerqueira (*Inquisição de Lisboa — Processo n.º 1490*), solteiro, filho de Manuel Cerqueira Rebelo, era natural de Cervões, concelho de Vila Verde.

Henrique Tavares (*Inquisição de Lisboa — Processo n.º 975*), solteiro, filho de Henrique Tavares, era natural de Ponta Delgada e foi preso a 5 de Julho de 1652.

José Pacheco Meireles (*Inquisição de Lisboa — Processo n.º 983*), solteiro, filho do capitão Francisco Pacheco, era natural da Ribeira Grande. Do seu processo constam culpas de André Botelho, filho de Fernando de Macedo de Botelho e de D. Bárbara de Arruda.

Estes quatro mancebos tinham sido pagens do Conde de Vila Franca e são acusados de actos de sodomia com ele.

As sentenças foram também lidas na Sala da Inquisição no dia 20 de Dezembro de 1652.

João Serrão de Novais e Henrique Tavares foram condenados a cinco anos de degredo para o Brasil. Ignora-se se chegaram a embarcar para este destino.

Alexandre de Cerqueira foi degredado por seis anos para Angola, constando que foi entregue ao capitão de uma nau a fim de seguir para aquela terra.

José Pacheco Meireles foi condenado a sete anos de degredo para o Brasil, com penas espirituais (orações, jejuns, etc.). A 29 de Dezembro de 1652 o capelão do Colégio da Doutrina da Fé, ou cárcere da penitência, atesta que ele se confessara e recebera a comunhão nesse dia.

Também não consta se foi cumprir a pena de degredo³.

Como se disse atrás, importa estudar de novo o processo do Conde de Vila Franca e de todos os implicados nesta questão a fim de se esclarecer melhor todos os factos que se passaram. Suspeitamos que o estudo de Braamcamp Freire tem muitas lacunas.

3. João de Freitas (*Inquisição de Évora — Maço 443, Processo n.º 4251*), cristão velho, era natural do lugar de S. Roque, Ilha de S. Miguel. Foi acusado de bigamia, problema que aparece com frequência em relação a açorianos casados que vinham viver para a Metrópole.

A condenação é mais ou menos igual para todos estes casos: ir ao Auto-da-Fé em corpo, com a cabeça descoberta e com uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeito na fé, açoites pelas ruas e degredo. João de Freitas teve pena de degredo por seis anos para as galés «para servir ao remo».

A sentença foi publicada no Auto-da-Fé celebrado na Praça de Évora no dia 28 de Setembro de 1597.

Nada mais se conhece acerca deste obscuro açoriano.

4. António Furtado de Mendonça (*Inquisição de Évora — Maço 1095, Processo n.º 11.358*), natural de Angra, era filho do desembargador Manuel Bicudo de Mendonça, que fora da Junta do Fisco e Deputado da Junta do Comércio, e de Maria de Sousa, ambos naturais da Ilha de S. Miguel.

O réu dissera umas blasfémias contra S. João Evangelista. Coisa de pouca monta, certamente, pois os inquisidores não se deram ao trabalho de lavrar uma sentença. Na capa do processo consta apenas: *Repreendido asperamente em Mesa a 17 de Março de 1701*.

³ O facto de estes réus terem ouvido ler a sentença na Sala da Inquisição, sem ir ao Auto-da-Fé, nada tem de especial. Em caso de problemas morais, que podiam escandalizar o público, era habitual a leitura da sentença em privado.

5. O longo documento que se publica em apêndice teria pouca importância se não fora as referências à presença de tropas castelhanas na Ilha Terceira, em 1585, e ao Mestre de Campo João de Urbina, célebre pela opressão com que governou os terceirenses e pelos vexames com que os brindou⁴.

Em si o documento contém uma queixa feita por soldados castelhanos contra um «mouro negro», por crime nefando com Matias, criado de Pero Gaspar, marchante. Matias era filho de Diogo Francisco, dos Biscoitos, carreiro de fazer carros.

Os soldados João de Gusmão e João Afonso foram acusá-lo ao Deão da Sé de Angra, Vigário-Geral, o Licenciado Luís de Figueiredo de Lemos. Este Vigário-Geral fora nomeado governador do Bispado pelo bispo D. Pedro de Castilho, numa situação que se deve considerar anti-canónica⁵.

O deão tomou as necessárias informações judiciais e enviou-as aos inquisidores de Lisboa, Contudo, quem terminou o processo em Angra foi já o Deão Simão Fernandes de Cáceres.

Quando este mandou buscar o «mouro negro» à cadeia pública, onde fora entregue, já não o encontraram porque o governador, João de Urbina, o tinha remetido para Lisboa «nos navios da Armada». O embarque fizera-se com o parecer do Licenciado Luís de Figueiredo de Lemos, ao tempo «estante» em Lisboa já eleito bispo do Funchal.

Assim desaparece da história o jovem Matias, pois não se encontrou qualquer processo organizado contra ele. Ter-se-ia perdido?

O documento tem interesse para a história conturbada daquela época pelas referências a figuras conhecidas e pouco simpáticas aos terceirenses, num período de dificuldades, de vexames e de sofrimentos da população da Ilha.

⁴ O apelido aparece com a grafia de *Urbina* e *Horbina*. Supomos que a grafia exacta é a primeira.

Sobre João de Urbina, cfr. Francisco Ferreira Drumond, *Annaes da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1850, tomo I, pp. 361-382, 690-694.

⁵ Cfr. José Augusto Pereira, *A Diocese de Angra na História dos seus Prelados*, Angra do Heroísmo, 1950, p. 48.

DOCUMENTO

AUTO QUE MANDOU FAZER O SENHOR DEÃO,
DA PRISÃO FEITA A MATIAS, MOÇO, PRESO
NO ALJUBE DESTA CIDADE

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e oitenta e cinco anos, aos dezanove dias do mês de março do ano acima dito, nesta cidade de Angra desta Ilha Terceira, nos paços episcopais donde pousa o Licenciado Luís de Figueiredo de Lemos, capelão de Sua Majestade, Deão da Sé desta cidade, Vigário Geral em todo este bispado, etc., aí perante ele compareceu João de Gusmão, soldado da Companhia do capitão Gracilaso da Veiga, ora estante nesta cidade, dizendo que no dito dia depois de jantar vira em a Rua de Nossa Senhora da Natividade um moço português, que não conhecia, falar com um mouro negro, que nesta cidade ficou das galés de Sua Majestade, e logo um e o outro ao andar pela rua acima para fora da cidade, e presumindo ele denunciante mal daquela familiaridade e do modo que os viu, chamou // a um soldado seu conhecente (?) por nome João Afonso, da Companhia do Mestre de Campo João de Horbina, e se foram ambos de dois atrás do dito moço e mouro e os toparam em lugar remoto fora da cidade, sós, dentro em uma grota ainda que afastado um do outro por logo darem com eles e não terem tempo, segundo seu parecer, para mais, o qual mouro vendo-os se fugiu e tomaram o dito moço e apertando com ele que lhes confessasse a verdade que por isso lhes não viria mal algum e ele lhes confessou que o dito mouro o tinha enganado e cometido com ele pecado nefando de sodomia. E vendo ele denunciante isto e a qualidade do crime trouxera consigo o dito moço e estava reteudo em casa com o dito João Afonso. E que visse ele dito senhor Deão o que nisso se havia de fazer para que o dito crime se não viesse a dilatar mais, que pois era secreto se houvesse bem com o dito moço e lhe desse sua repreensão. O que vendo o senhor Deão mandou a mim escrivão fizesse este auto de denúncia e ao dito João Gusmão que trouxesse ao dito moço perante ele, ao que logo foi satisfeito, e fiz ao moço as perguntas seguintes, e assinou este auto com o dito João de Gusmão. Baltasar Rodrigues Coelho o escrevi.

O Deão de Angra
João † de Gusmão

PERGUNTAS FEITAS AO MOÇO

Logo o dito senhor Deão apertou o dito moço e lhe fez perante mim escrivão as perguntas seguintes:

Primeiramente foi perguntado como se chamava. Disse que Matias.

E perguntado donde era natural. Disse que era da freguesia de São Pedro dos Biscoitos, termo da Vila da Praia, desta Ilha Terceira.

Perguntado se tinha pai e como se chamava e que ofício tinha. Respondeu que tinha pai vivo na dita freguesia, por nome Diogo Francisco, carreiro de fazer carros.

Perguntado que fazia nesta cidade e onde residia. Respondeu que estava à soldada com Pedro Gaspar, marchante, e que haverá um ano que está com ele.

Perguntado que familiaridade e comunicação tinha com um mouro negro dos que estão nesta cidade, de Sua Majestade, que ficaram das galés e o que fazia hoje com ele, sós em o mato onde foram achados. Respondeu que o dito mouro o trazia enganado e que era verdade que um dia de Natal passado da era de oitenta e quatro vindo ele dito Matias da Vila de São Sebastião ao Vale // de Estêvão Francisco de Melo, topara o dito mouro com um gabão e saco às costas, o qual apegou dele e o levou em que lhe pês por uma grota abaixo aonde o deitou e teve com ele ajuntamento e cópula carnal nefanda, chorando ele denunciante e não houve quem lhe valesse. E depois disso o dito mouro lhe deu trinta ou quarenta réis que ele denunciado não quis tomar e ficaram no próprio lugar.

Perguntado quantas vezes mais tivera encontros nefandos com o dito mouro e por que ordem e em que lugares. Respondeu que o dito mouro o perseguia muitas vezes e o cometia para o dito pecado nefando e que quando o via ir para alguma parte se ia após ele e o não queria deixar, e que é verdade que um dia às nove ou dez horas da manhã da semana do Entrudo próximo passado indo ele denunciado ao moinho, o dito mouro vendo-o ir se foi após ele e o alcançou antes que chegasse ao moinho e lhe falou que fosse com ele à montanha e ele lhe respondeu que não era sua // vontade e se deixou ficar à vista do moinho, e ele denunciado chegando ao moinho deixou nele o saco que levava de trigo e logo se saiu para fora e se foi para casa de uma Luísa Gonçalves que lava a roupa de seu amo, Diogo, para a ribeira aonde estava lavando a dita Luísa Gonçalves acima do moinho, e depois de falar com ela se tornava para o dito moinho aonde se encontrou com o dito mouro que o estava esperando e apegou dele denun-

ciado e lhe cortou o atilho dos calções e teve com ele cópula nefanda contra sua vontade e chorando sem haver quem lhe valesse.

Perguntado porque se saíra do moinho, pois sabia que o mouro andava em espia. Disse que cuidou que era vindo para a cidade.

Perguntado porque não chamava «aqui del-rei», pois estava perto de povoado e dos moinhos. Disse que chorou e que ninguém o ouvira.

Perguntado quanto dinheiro recebera do dito mouro e por quantas vezes. Disse que não recebera dele dinheiro algum, somente desta vez em que tivera com ele cópula nefanda junto dos moinhos depois // desse acto lhe dera um vintém que ele denunciado recebeu e os trinta ou quarenta réis que acima tem dito que ele não quis receber.

Perguntado se tivera mais vezes cópula com o dito mouro. Disse que não.

Perguntado que fazia hoje em aquela grota arriba das casas de Artur de Azevedo em que o toparam os soldados denunciantes com o dito mouro. Disse que indo ele denunciado esta tarde para a vinha de seu amo à Igreja da Natividade desta cidade viu ir o mouro detrás dele e o alcançou à Travessa dos Cosmes e o cometeu que fosse com ele à montanha que lhe daria dois vinténs, e ele denunciado lhe disse que não queria, e ficando-se o dito mouro ele denunciado se foi pela rua arriba para ir para a vinha e fora da cidade fora das casas do dito Artur de Azevedo o tornou a encontrar o mouro que lhe foi tomar a dianteira, o qual vendo-o ele denunciado deu em andar para onde estavam uns pedreiros que andavam em uma pedreira e um soldado que ia após ele o chamou e então ele se foi para ele e não para os pedreiros e // vendo o mouro, o dito soldado e outro que ia atrás dele, segundo o denunciado entendeu, se foi fugindo deles, e os ditos soldados tomaram a ele denunciado e o trouxeram ante ele dito senhor Deão. E que é verdade que lhes confessou a dita culpa por eles apertarem com ele e dizerem que o não diriam a ninguém.

Perguntado de que idade era. Disse que podia ser de alguns dezassete ou dezoito anos.

Perguntado se sabia que o dito mouro enganasse algum homem ou moço. Respondeu que não sabia.

Não lhe foram feitas mais perguntas e assinou o senhor Deão com o dito denunciado e eu escrivão Baltasar Rodrigues Coelho o escrevi.

O Deão de Angra
Baltasar Rodrigues Coelho
Ma † tias

Em os vinte e dois dias do mês de março do ano de mil quinhentos e oitenta e cinco anos, em as casas episcopais donde pousa o senhor Deão, nesta Ilha Terceira, e ele senhor comigo escrivão perguntou as testemunhas seguintes, cujos ditos são tais como se segue. Baltasar Rodrigues Coelho o escrevi.

Item João de Gusmão, soldado espanhol, da Companhia do capitão Garcilaso de la Vega, conteudo na denunciação atrás testemunha jurado aos santos Evangelhos que lhe pelo dito senhor foram dados, prometeu de dizer verdade.

Perguntado do costume disse nada e de sua idade disse que seria de vinte e cinco anos.

Perguntado pelo conteudo no auto de denunciação que fizera disse que o dia e tempo conteudo no auto indo ele testemunha pela Rua da Natividade para o chafariz vira na Travessa que está junto da mesma rua estar um mouro negro declarado no auto falando com o moço, outrossim nele conteudo, e assomando ele testemunha na boca da Travessa o dito moço se apartou logo do mouro e se foi ele testemunha ao chafariz para onde ia e tornando a virar logo em continente com uma jarra de água que levava em sua mão tornou a ver no próprio lugar o dito moço junto do mouro falando ambos, e parecendo-lhe aquilo mal pela má presunção que do mouro tinha determinou de atender mais por isso, e vendo logo ir o moço pela rua acima para fora da cidade e o mouro detrás dele, virando o dito moço o // rosto para trás muitas vezes, se foi após eles chamando que fosse com ele um seu amigo soldado por nome João Alfonso, e passada a cidade tomaram pelas terras de Artur de Azevedo por fugirem do caminho por se não encontrarem com o dito mouro e moço, e indo assim deram em uma grota na qual viram estar o mouro e não viram o moço, e subindo mais acima em uma terra mais alta viram o moço da outra banda da grota e o mouro não apareceu mais e foram seguindo o moço quase até o mato aonde o tomou o dito João Alfonso, e tomando ele testemunha por outra parte para ver se via o mouro o encontrou no próprio mato vindo-se contra a cidade, e ajuntando-se ele testemunha com o dito João Alfonso

que tinha o moço fez pergunta e que comunicação era aquela que tinha com o mouro assegurando-o de tudo e pouco a pouco lhe foi confessando o que tem dito no auto e que por ver este caso viera ter com ele dito Deão a dar-lhe conta dele.

E al não disse e assinou com o senhor Deão. Baltasar Rodrigues Coelho o escreveu.

João † de Gusmão
O Deão de Angra

Em vinte e sete dias do mês de março do ano de mil e quinhentos e oitenta e cinco anos nesta cidade de Angra, desta Ilha Terceira, nos paços episcopais donde pousa o senhor Deão, aí ele comigo escrivão // perguntou e inquiriu as testemunhas seguintes, cujos ditos são tais como se segue. Baltasar Rodrigues Coelho o escreveu.

Item Joan Alfonso, soldado espanhol da Companhia do Mestre de Campo João de Urbina, testemunha jurado aos santos Evangelhos em que pôs sua mão direita, prometeu de dizer verdade. Baltasar Rodrigues Coelho o escreveu.

Perguntado pelo conteúdo no auto atrás, disse que é verdade que o dia conteúdo no auto, estando ele testemunha em sua casa a Santa Luzia, no cabo da cidade, o chamou João de Gusmão, soldado da Companhia do capitão Garcilaso de la Vega, dizendo que fosse com ele após o dito mouro e moço conteúdo no auto que presumia mal deles porquanto os vira falar juntamente, e depois caminhando para fora da cidade encontra o mato e o moço ia diante o mouro, e o mouro após ele por o próprio caminho não longe, e ele testemunha com seu companheiro deixaram o caminho e atravessaram por uma relva desviando-se o melhor que puderam para que não fossem sentidos deles, e assomando mais acima daquelas terras por onde iam viram ao mouro em o caminho e não vendo eles o moço // olharam mais para cima o viram sair de uma grotta junto donde estava o mouro e deu ao andar para riba para o mato e o mouro atravessou por entre (?) figos (?), e ele testemunha foi seguindo o moço e o tomou entre uns silvados e viu o mouro ir por outra parte direito para onde estava o moço, e tanto que os viu se tornou a virar, e perguntando ele testemunha e seu companheiro ao moço que tratos trazia com o mouro, ele veio a confessar que era verdade que duas vezes cometera o mouro com ele pecado de sodomia enganando-o em uma grotta por força. E vendo ele testemunha o caso, trouxe consigo

ao dito moço e o teve em sua casa até ele senhor Deão o mandar buscar.

E al não disse e do costume disse nada, e de sua idade disse que era de vinte e cinco até vinte e seis anos. E assinou com o senhor Deão. Baltasar Rodrigues Coelho o escrevi.

O Deão de Angra
João † Afonso //

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil e quinhentos oitenta e cinco anos, nesta cidade de Angra, nas casas de morada do Muito Reverendo Senhor Licenciado Simão Fernandes de Cáceres, vigário geral no espiritual e temporal em todo o bispado de Angra pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor o Senhor Dom Manuel de Gouveia, por mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma, bispo de Angra e Ilhas dos Açores, do Conselho de Sua Majestade, etc., estando aí presentes os Reverendos Padres João Tavares, cónego da Sé desta cidade, e Pero Gonçalves, clérigo de missa, capelão de Sua Senhoria Reverendíssima, por honestas e religiosas pessoas, às quais o Senhor Vigário Geral deu juramento dos santos Evangelhos em que eles puseram suas mãos direitas, pelo qual juramento lhes encarregou que tivessem segredo no caso do que vissem e ouvissem do caso ao diante declarado, e eles aceitaram o juramento e assim o prometeram, de que o dito senhor mandou fazer este auto que com eles assinou. Belchior Estêvão o escrevi. E posto que diga que estava presente o Padre Pero Gonçalves, não era senão o Padre Manuel Pires de Lima, clérigo de missa.

Manuel Pires de Lima Cáceres João Tavares //

Estando assim os ditos padres, mandou vir perante si a João de Gusmão, soldado, que disse ser da Companhia de Garcilaso da Vega, ao qual deu juramento dos santos Evangelhos por que lhe mandou que declarasse a verdade do que lhe fosse perguntado e ele aceitou o dito juramento e assim o prometeu.

Perguntado se se lembrava ter testemunhado ante o Deão que foi Vigário Geral, contra alguma pessoa, disse que sim se lembrava que diante do dito Deão tinha dado um testemunho no mês de Março próximo passado e era que estando ele testemunha na Travessa da Natividade que vai ter aos Cosmes, viu um moço falar com um mouro dos que estavam nesta cidade a horas de Véspera

um dia, e pelos jeitos que neles entendeu suspeitou que eles tinham alguma comunicação e ajuntamento de pecado nefando, e então chamou um soldado por nome João Alfonso que fosse espreitar o mouro negro e o dito moço pela ruim suspeita que deles tinha. E de feito foram após eles e do que aconteceu veio denunciar e testemunhar diante do dito Deão no dito tempo, // testemunhando das perguntas que fizera ao moço e do que ele lhe confessou do dito caso o dito moço e do ajuntamento nefando que tinha com o dito mouro negro, o que visto pelo dito Vigário Geral lhe mandou ler o dito testemunho, o qual eu escrivão lhe li todo *de verbo ad verbum* perante as ditas pessoas. E sendo por ele ouvido e bem entendido respondeu que aquele era o seu testemunho que testemunhara diante do Deão, assim como está escrito, e que nele se afirma e o ratifica e torna a testemunhar de novo sendo necessário.

E al não disse e do costume disse nada e da sua idade que será de vinte e cinco anos acima e prometeu de ter segredo no caso sob cargo do juramento que recebeu. E assinou com o Senhor Vigário Geral. Belchior Estácio o escrevi.

Simão Fernandes de Cáceres
da † testemunha

E ido para fora a dita testemunha, o Senhor Vigário Geral fez pergunta aos ditos padres pelo dito juramento que lhes parecia // se a dita testemunha tinha falado verdade em seu testemunho e ratificação pela maneira com que testemunhou. E por eles foi dito que lhes parecia que falara ver[dade] no dito testemunho e ratificação pelo modo com que se ratificara e pelo zelo que mostrava neste caso de serviço de Deus. E assinaram com o Senhor Vigário Geral. Melchior (*sic*) Estácio o escrevi.

Simão Fernandes de Cáceres
Manuel Pires de Lima
João Tavares

E logo o dito Senhor mandou vir perante si a João Alfonso, soldado da Companhia do Mestre de Campo desta Ilha, ao qual deu juramento dos santos Evangelhos em que ele pôs sua mão direita [e] prometeu de dizer verdade do que lhe fosse perguntado. Belchior Estácio o escrevi.

Perguntado se lhe lembrava ter testemunhado ante o Vigário Geral passado, Deão deste bispado, Luís de Figueiredo de Lemos, contra alguma pessoa, e por ele // foi dito que era bem lembrado ter testemunhado contra um moço por nome Matias e contra um mouro negro dos que estavam nesta cidade dos de Sua Majestade, e o caso era que estando ele testemunha junto à escada (?) de Santa Luzia chegara a ele João de Gusmão soldado e lhe dissera que seguissem ambos o dito mouro pois ele suspeitava deles mal de os ver ir ambos para o campo, e nestes comenos se foram e os seguiram e do que lhes aconteceu no caminho e do que viram no mouro e moço e pelo que o moço lhes depois descobriu a eles viera ele testemunha testemunhar diante do dito Deão, o que visto pelo Senhor Vigário, mandou lhe fosse lido o dito testemunho para ver se assentava nele, o qual eu escrivão lhe li logo *de verbo ad verbum* perante os ditos padres e sendo por ele ouvido e bem entendido respondeu que aquele era o seu testemunho e que estava escrito na verdade, pois assim o tinha testemunhado e nele se afirmava e ratificava // e de novo testemunhava sendo necessário.

E al não disse e do costume disse nada, e que era de idade de vinte e cinco até vinte e seis anos. E assinou com o Senhor Vigário Geral. E lhe foi mandado ter segredo no caso sob cargo do juramento que lhe foi dado, o que ele prometeu de cumprir. Belchior Estácio o escrevi.

Simão Fernandes de Cáceres
da † testemunha

E ido para fora a dita testemunha, o dito Senhor fez pergunta aos ditos padres pelo dito juramento se lhes parecia que a dita testemunha tinha falado verdade em seu testemunho e ratificação. E por eles foi dito que lhes parecia que a dita testemunha tinha falado verdade em seu testemunho pelo modo com que nele se ratificara. E assinaram com o Senhor Vigário Geral. Belchior Estácio o escrevi.

Simão Fernandes de Cáceres
Manuel Pires de Lima
João Tavares

Auto que mandou fazer o Senhor Deão da prisão feita ao mouro Omete (*sic*) Vendaure (*sic*) preso na cadeia desta cidade.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e oitenta e cinco anos, aos vinte e oito dias do mês de

Março do dito ano, nesta cidade de Angra, desta Ilha Terceira, nas pousadas da morada do Senhor Deão, casas episcopais, aí pelo Senhor Deão e Vigário Geral em todo este bispado foi mandado a mim escrivão e ao meirinho Lázaro Gonçalves, meirinho do cárcere, que fôssemos às casas donde moram os mouros que aqui ficaram das galés de Sua Majestade e prendêssemos a um mouro negro, ao qual sendo preso, como ele Senhor mandava, o tomássemos e levássemos à cadeia pública desta cidade aonde o entregaríamos ao carcereiro dela que o pusessem a bom recado porquanto // ele Senhor tinha culpas dele bastantes para se fazer o cumprimento de justiça que fosse necessário, e logo cumpríssemos este seu mandado, de que eu escrivão fiz este auto em que ele Senhor assinou. Baltasar Rodrigues Coelho o escrevi.

E logo em cumprimento do mandado do Senhor Deão conteudo no auto atrás fui eu escrivão com o meirinho, Lázaro Gonçalves, fomos às casas donde se recolhem os mouros de Sua Majestade nesta cidade e sendo nelas prendemos ao mouro conteudo no auto e o levámos à cadeia pública desta cidade e o metemos das portas a dentro e o houvemos por entregue ao carcereiro António Pires Leal para dele dar conta quando lhe pedida fosse dele, o qual aceitou e prometeu de cumprir, de que eu escrivão fiz este termo em que assinou com o meirinho. Baltasar Rodrigues Coelho e escrevi.

Lázaro Gonçalves //

Traslado dos termos da diligência que se fez em buscar o mouro à cadeia que o Senhor Vigário Geral mandou juntar e trasladar para enviar aos muito ilustres senhores inquisidores.

Visto o que das culpas se mostra, mando que o meirinho Domingos Vaz e Lázaro Gonçalves, escrivão deste Auditório Eclesiástico, tragam ao aljube o mouro Homete (*sic*) Vendaure (*sic*) da cadeia pública desta cidade aonde está preso.

Simão Fernandes de Cáceres

Foi publicado o despacho acima do Senhor Vigário Geral por ele mesmo em audiência pública que a partes e feitos fazendo estava na sala do Auditório desta cidade de Angra à revelia do réu e em pessoa do Promotor da justiça, aos onze dias do mês de Novembro de mil quinhentos e trinta e cinco anos. Melchior Estácio o escrevi. //

Aos dezanove dias do mês de Novembro de mil e quinhentos oitenta e cinco anos, nesta cidade de Angra, Rua Direita dela, íamos eu escrivão e o meirinho Domingos Vaz para a cadeia pública desta cidade a cumprir e satisfazer com o despacho atrás do Senhor Vigário Geral, e na dita rua encontrámos com o carcereiro da dita cadeia António Pires Leal, ao qual eu escrivão disse que nos fosse entregar o mouro conteudo no despacho e assinasse o auto apenso à entrega que se ele dele fez. E por ele foi respondido que ele não tinha o mouro em seu poder e a causa era porque o dia que à dita cadeia fora levado o dito mouro ele António Pires era fora de casa e quando veio achando ao dito mouro e perguntando quem o mandara ali lhe respondeu sua mulher que o trouxeram ali uns soldados dizendo que o mandara prender o Governador, e indo // ele logo a casa do Governador João de Urbina por saber se era assim e ele lhe perguntara se tinha lá o mouro, e dizendo ele que sim lhe mandou que o tivesse a muito bom recado e o não desse a ninguém senão por seu mandado. E com isso ele António Pires tratou arrecadar bem o dito mouro e daí a muito tempo que podiam ser seis meses o Senhor Governador por uns soldados mandou embarcar preso e a bom recado o dito mouro nos navios da Armada, e desta maneira o levaram da dita cadeia, por onde não tinha o dito mouro, nem havia para que assinar o dito auto de entrega porque ele não fora entregue.

De que fiz este termo que ele assinou comigo e com o dito meirinho. Belchior Estácio o escrevi.

Melchior Estácio
Domingos Vaz
António Pires Leal

Aos vinte e um dias do mês // de Novembro de mil quinhentos e oitenta e cinco anos, nesta cidade de Angra eu escrivão, de mandado do Senhor Vigário Geral, falei com o muito ilustre Senhor João de Urbina, Governador e Mestre de Campo desta Ilha, e lhe pedi e requeri que Sua Senhoria me desse conta ou razão do mouro conteudo nestes autos para com o meirinho Domingos Vaz que estava presente o levarmos ao aljube.

E o Senhor Governador respondeu que o dito mouro e outros que nesta cidade estavam por ordem de Sua Majestade os embarcara para o Reino e os entregara a Bernaldim Ribeiro, capitão-mor da Armada da Mina que no porto desta cidade esteve o agosto próximo passado para em Lisboa os entregar ao Senhor Dom Álvaro

de Baçan capitão-mor das galés (...) do Senhor // Marquês de Santa Cruz, e lá no Reino se acharia o dito mouro por ser bem conhecido por ser mouro negro e de tais sinais que se não podia trasmontar. E que o Licenciado Luís de Figueiredo de Lemos, bispo eleito do Funchal, que estava em Lisboa o conhecia bem com cujo parcer embarcara ele dito Senhor Governador.

E que isto era o que passava do dito mouro. De que fiz este termo em que eu e o dito mouro (*sic!*) [*aliás, meirinho*] assinámos por assim passar na verdade. Belchior Estácio o escrevi.

Melchior Estácio
Domingos Vaz

O qual traslado de termos eu Melchior Estácio escrivão da Câmara neste bispado de Angra trasladei dos próprios que estão nos autos do livramento do moço Matias, que ficam em meu poder e os concertei com o escrivão comigo aqui assinado, e vão na verdade.

Em Angra a X de Dezembro de 1585.
Concertado comigo Manuel Pires de Lima
Concertado Melchior Estácio. //

Em os vinte e quatro dias do mês de Dezembro do ano de mil e quinhentos e oitenta e cinco anos, nesta cidade de Angra, nos paços episcopais do Ilustrissimo Senhor Bispo, estando aí o Senhor Licenciado Simão Fernandes de Cáceres, Vigário Geral do dito bispado, pelo dito Senhor foi mandado a mim escrivão fazer termo das folhas que nesta inquirição iam da inquirição que se tirou de Matias, moço, e de um mouro negro nele conteudo, e são todas as folhas escritas doze meias folhas escritas de ambas as laudas com esta presente que é meia folha escrita de uma lauda e meia desta, e outra lauda de uma meia folha quase escrita abaixo de uma lauda, e uma meia folha branca, que são todas assim escritas como (...) catorze meias folhas em que o dito Senhor Vigário Geral mandou fazer este termo para enviar esta inquirição aos Senhores Inquisidores, o qual ele assinou. Manuel Pires de Lima o escrevi.

Simão Fernandes de Cáceres

*(ANTT—Caderno n.º 4 do Promotor de Lisboa (1570-1590),
14 fls. não numerados, mas constituem um caderno autónomo
encadernado no meio de outros documentos)*